



**PORTARIA SMMA Nº. 007/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023**

“CONCEDE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL AO EMPREENDIMENTO CARLOS CORREIA ALVES - NUCLEOGÁS”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BAHIA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei COMPLEMENTAR Nº. 140, e pela Lei Municipal a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013. DE 03 DE SETEMBRO DE 2013, que institui o Código Municipal em Defesa do Meio Ambiente, institui o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de SEBASTIÃO LARANJEIRAS Estado da Bahia, e dá outras providências, e seu decreto regulamentador, de Nº. 051/2013, DE 03 DE SETEMBRO 2013, os quais estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM DE 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018 e parecer técnico favorável anexo ao Processo Nº. MA 07/2023,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Conceder DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento CARLOS CORREIA ALVES, de nome fantasia NUCLEOGÁS, portador do CNPJ de Nº. 05.666.939/0001-03, localizado na Rua B, nº 50, povoado de Núcleo III, CEP: 46.450-000, Sebastião Laranjeiras/BA, de coordenadas geográficas 14°44'51.8" S e 42°52'35.3" O, enquadrado como Classe IV, com capacidade de armazenamento para 960 botijões P13 segundo a NBR 15514, para a Estocagem de GLP.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP). **Prazo: Imediato;**
- II. Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento.



**Prazo: Imediato;**

- III. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber – Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. **Prazo: Imediato;**
- IV. Conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente DLA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o seu prazo de validade.

**Art. 2º.** A atividade aqui declarada, mediante o Anexo II do Decreto Nº. 051/2013 e com base na Resolução do CEPRAM DE 4.579/2018, não se enquadra nas atividades passíveis de Licenciamento Ambiental, estando, portanto, dispensado do Licenciamento Ambiental. Esta dispensa refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente. A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, e da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

**Art. 3º.** Esta DLA refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Kassia Emillyne A Lima Pereira  
Secretaria Mun. de Meio Ambiente  
Decreto nº 049/2021

Sebastião Laranjeiras – BA, 20/07/2023

---

**Kassia Emillyne Arnizaut Lima Pereira**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente**  
**Dec. 049/2021**